



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 459/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 771750/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 1525/2001/001/2001	Licença de Operação Corretiva - LOC	DEFERIMENTO
Empreendimento: Vale S.A. (Posto de abastecimento – Mina do Tamanduá)		Validade: 4 (quatro) anos
CNPJ: 33.592.510/0039-27	Município: Nova Lima	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	
Processo de Outorga Nº. 389/2000	Renovação de Portaria Nº. 001/2005	
AIA Nº: (Não Aplicável)		
Reserva legal: Averbada nas Matrículas de nsº. 26.073, 26.074, 33.211, 39.483, 39.484, 21.768, 21.769, 6.169, 21.766, 26.076 e 6.175. – Serviço Registral de Imóveis de Nova Lima-MG.		

Unidade de Conservação: APAE Sul (*Coordenada dentro da Unidade de Conservação*);
APEE Manancial Catarina (5.56 km de distância);
APEE Manancial Mutuca (4.76 km de distância);
APEE Manancial Fechos (2.12 km de distância);
APEE Manancial Barreiro (6.98 km de distância);
APEE Manancial Rola-Moça e Balsamo (8.60 km de distância);
EEE Fechos (2.19 km de distância);
PQE Serra do Rola-Moça (5.57 km de distância).

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Rubens Vargas Filho	Registro de classe: -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Edson Esteves Campos	Registro de classe: CREA MG-24644/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 60259/2010	Data: 27/10/2010
--	-------------------------

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MAASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1145849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	
Rita de Cássia M. Bianchini Cosendey	556240-0	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 1/10
-----------	---	--------------



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação corretiva – LOC do empreendimento Vale S.A. Trata-se de um posto para abastecimento interno da frota de veículos, localizado na Mina do Tamanduá, município de Nova Lima/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. 0504176/2002 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 053820/2001 B.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), protocolados em 01/09/2009, e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 27/10/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº. 60259/2010, e também, nas informações complementares remetidas a esta Superintendência em 03/11/2010 – protocolo R121608/2010.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Vale S.A – CNPJ nº 33.592.510/0039-27 – dedicado ao ramo de extração e beneficiamento de minério de ferro, cuja unidade encontra-se sediada na zona rural do município de Nova Lima/MG. Este processo de Licença de Operação Corretiva – LOC refere-se ao posto de abastecimento da frota interna de veículos, exclusivamente operado em suporte às atividades minerárias.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 60259/2010 – indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis – SAAC, com capacidade de 160 m³ de armazenamento, sendo 02 tanques plenos de 30 m³ cada e 01 tanque pleno vertical de 110 m³ para armazenamento de óleo diesel, além de 01 tanque de 25 m³ para armazenamento de lubrificantes e 01 tanque de 15 m³ para armazenamento de óleo queimado. Todos os tanques se localizam em bacias de contenção em concreto, ligados a um sistema de separação de água e óleo.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento instalados no ano de 1999, são de aço carbono. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de aço galvanizados, conforme indicação dos estudos ambientais. A empresa possui contrato de distribuição com a Petrobrás Distribuidora S.A., porém, a Vale S.A. é a proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas atualmente instalados.

A área de abastecimento compreende a pista de abastecimento, com duas ilhas, quatro bombas e quatro bicos destinados ao abastecimento de óleo diesel, sendo duas bombas de alta vazão e duas de média vazão. Ressalta-se que o piso da área de abastecimento e descarga de produto se encontra concretados, com caimento para o sistema de drenagem e

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/10
-----------	---	--------------



circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Os efluentes líquidos gerados na área de abastecimento e troca de óleo são direcionadas por tubulações até a caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos depois de tratados pela caixa SAO são direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, assim como os efluentes sanitários, provenientes do prédio de atividades auxiliares que compõe o posto.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos contaminados é realizado em tambores de 200 litros em área reservada, com piso impermeável e dotado de canaletas de contenção que direciona eventuais efluentes líquidos para o sistema de separação água-óleo – SAO.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 102, com validade até 10/04/2011.

Os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 138, com validade até 15/05/2013.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais e verificados em vistoria técnica é proveniente de poços tubulares, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga Nº. 001/2005 – Processo de Outorga Nº. 389/2000. Ressalta-se que a outorga se encontra em processo de revalidação, conforme, processo nº 015430/2009.

Foi apresentado laudo de investigação de passivo ambiental realizada na área do empreendimento, através da medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) "in situ". As sondagens, segundo consta do referido laudo, foram realizadas em junho de 2006 pela empresa Brandt Meio Ambiente Indústria, Comércio e Serviços Ltda. De acordo com as conclusões apresentadas, não foi detectado a presença de concentrações de VOC's.

Consta nos autos do processo a autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o posto de abastecimento e a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de abastecimento veicular relacionam-se à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/10
-----------	---	--------------



caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletadas durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo (óleo queimado), da lavagem de veículos, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, vestiários e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando a prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instaladas: bacia de contenção ao redor do tanque de armazenagem de óleo diesel; sump sob as bombas de abastecimento; válvula de retenção junto às bombas; canaletas de contenção ao redor das

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/10
-----------	---	--------------



áreas de abastecimento e descarga de combustível; pista de abastecimento com piso em concreto liso, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO.

4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados pela operação do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água e óleo – SAO, que, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos eventualmente presentes, e libera o efluente aquoso tratado para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO são armazenados em local reservado para essa finalidade. A empresa responsável pelo transporte é a *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 102, com validade até 10/04/2011.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final.

4.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, são armazenados em tambores. Posteriormente destinados pela empresa *Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 138, com validade até 15/05/2013.

4.4 Disposição dos efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento são direcionados e tratados por uma ETE.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final.

4.5 Ruídos

A geração de ruídos se associa ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

O empreendedor apresentou protocolo de Projeto Técnico ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que trata das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Decreto Estadual Nº. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/10
-----------	---	--------------



O PCA apresenta os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e o respectivo detalhamento das medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Nota Técnica FEAM – GEAMB Nº. 01/2008, baseada na Resolução CONAMA Nº. 273/2000, art. 5º, inciso II – alínea d e art.8º - § 3º, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio dos operadores do posto de abastecimento.

5. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal relativa aos imóveis que compõem o Complexo Vargem Grande (Mina Capitão do Mato e Mina do Tamanduá) foi devidamente averbada nas matrículas dos respectivos registros cartoriais, conforme documentação comprobatória apresentada pelo empreendedor.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não há qualquer intervenção em APP – Área de Preservação Permanente.

7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não há qualquer supressão de vegetação, bem como novas interferências físicas.

8. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme informações complementares protocoladas nesta superintendência em 03/11/2010, é proveniente de um poço tubular, cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga Nº. 001/2005. Ressalta-se que a outorga se encontra em processo de revalidação, conforme, processo nº. 015430/2009.

9. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento Posto de abastecimento da Mina do Tamanduá – Vale S.A. se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, ou inserido nos limites das Unidades de Conservação relacionadas abaixo.

A SUPRAM CM solicitou, ainda, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA Nº. 13, de 6 de dezembro de 1990 e art. 36, § 3º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei 18.024, de 09 de janeiro de 2009, apreciação e emissão de autorização para licenciamento ambiental pelos Conselhos Gestores das seguintes Unidades de Conservação, conforme documentos protocolos SIAM Nº. 753050/2010 e Nº. 753083/2010.

- APAE Sul (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);
- APEE Manancial Catarina (5.56 km de distância);
- APEE Manancial Mutuca (4.76 km de distância);
- APEE Manancial Fechos (2.12 km de distância);
- APEE Manancial Barreiro (6.98 km de distância);

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/10
-----------	---	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

- APEE Manancial Rola-Moça e Balsamo (8.60 km de distância);
- EEE Fechos (2.19 km de distância);
- PQE Serra do Rola-Moça (5.57 km de distância).

As referências acima foram extraídas do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, conforme Relatório Indicativo de Restrições Ambientais expedido em 08/11/2010 – coordenadas geográficas LATITUDE – -20.08669322; LONGITUDE -43.9409178869 (SAD 69).

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Vale S.A. – Posto de abastecimento da Mina do Tamanduá não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental e; b) encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se parcialmente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração da Prefeitura de Nova Lima apontando que o local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com leis e regulamentos municipais.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme consulta ao SIAM.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis anotado junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

O empreendimento Posto de abastecimento da Mina Capitão do Mato – Vale S.A. se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, ou inserido nos limites das Unidades de Conservação relacionadas abaixo:

- APAE Sul (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);
- APEE Manancial Catarina (8.8 km de distância);
- APEE Manancial Mutuca (8.77 km de distância);
- APEE Manancial Fechos (4.91 km de distância);
- EEE Fechos (5.58 km de distância);
- PQE Serra do Rola-Moça (8.58 km de distância).

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/10
-----------	---	--------------



As anuências de todas as unidades de conservação supra-citadas foram requeridas aos respectivos órgãos gestores no dia 08/11/2010, mas até o fechamento deste parecer não haviam sido apresentadas. Salienta-se que o processo só poderá ser julgado, com as manifestações favoráveis a implantação do empreendimento, emitidas pelos órgãos gestores das referidas unidades de conservação.

12. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Vale S.A. – Posto de abastecimento da Mina do Tamanduá – Processo COPAM Nº. 01525/2001/001/2001**, situado na área rural do município de Nova Lima/MG.

Dessa forma, remetemos este Parecer Único a URC - Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas para julgamento da **Licença de Operação Corretiva** ao empreendimento mencionado, pelo prazo de validade de **4 (quatro) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos **anexos I e II**.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 1525/2001/001/2001		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Vale S.A.		
CNPJ: 33.592.510/0039-27		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: Fazenda Retiro João Inácio e outros , S/N		
Localização: Zona Rural		
Município: Nova Lima/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o Programa de Monitoramento dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, industriais e ruídos, conforme PA COPAM Nº. 00237/1994/082/2006, relativo à Licença de Operação – Certificado nº. 248/2007, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – Mina do Tamanduá.	Durante a validade da Licença
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
POSTO DE ABASTECIMENTO – MINA DO TAMANDUÁ
PA COPAM Nº. 01525/2001/001/2001

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 05 anos, a realização de inspeções internas e externas no Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, cumprindo os requisitos e procedimentos técnicos e ambientais definidos na DN 108/2007 em seu Anexo-4, Item-5, e retratar a situação encontrada em relatório técnico acompanhado da ART do responsável técnico pelos ensaios, com envio ao órgão ambiental.

2. Treinamentos dos funcionários

Cumprir a periodicidade de treinamentos dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento definida pela DN COPAM 108/2007.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- RESSALTA-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO, PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE A ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO OU CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.